



RESOLUÇÃO Nº 1/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Estabelece critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudo institucionais (CAPES, CNPq e FAPEMIG) no Programa de Pós-Graduação em Química.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição de bolsas institucionais, resolve:

Art. 1º. A distribuição de bolsas institucionais (CAPES, CNPq e FAPEMIG) do Programa de Pós-Graduação em Química é de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG.

§ 1º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG indicará uma Comissão de Distribuição de Bolsas para o julgamento e para a distribuição das bolsas institucionais.

§ 2º. A Comissão de Distribuição de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa e 2 docentes permanentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 2º. A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 3º. As bolsas institucionais são destinadas, prioritariamente, aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Química dos quais exigir-se-á:

1. Ser selecionado e indicado para o recebimento da bolsa, segundo avaliação da Comissão de Distribuição de Bolsas. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG a aprovação da indicação à bolsa;
2. Dedicção integral e assiduidade às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Química;
3. Não acumular bolsa, nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer tipos de rendimentos pagos por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte;
4. Estar em dia com as Normas e Regulamento do Programa;
5. Desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Química.

Parágrafo único. Exceções aos critérios supracitados serão avaliadas pela Comissão de Distribuição de Bolsas, segundo resoluções específicas do Programa e regulamentações das agências de fomento concedentes da bolsa.

Art. 4º. Os recursos financeiros oriundos do Programa CAPES/PROEX não serão, obrigatoriamente, destinados à bolsa e poderão, a critério da Coordenação do Programa, serem utilizados para este fim.

Art. 5º. As bolsas de MESTRADO e DOUTORADO a serem distribuídas terão vigência contada a partir da primeira matrícula, respeitando-se os prazos para a conclusão dos Cursos (24 meses para o MESTRADO e de 48 meses para o DOUTORADO).

Art. 6º. Alunos regularmente matriculados e ingressantes em semestres anteriores poderão concorrer à bolsa, através do processo de seleção, até o 12º ou 24º mês de matrícula nos Cursos de MESTRADO e DOUTORADO, respectivamente.

Art. 7º. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, resultará no cancelamento da bolsa.

Art. 8º. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ângelo de Fátima
Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.
ICEx-UFMG